



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.062 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Arantina do Departamento Municipal de Esportes e do cargo em Comissão de Chefe do Departamento Municipal de Esportes e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Arantina, o Departamento Municipal de Esportes, como órgão administrativo responsável pela gestão das políticas públicas e do desenvolvimento das atividades administrativas deste setor.

Art. 2º - Para a gestão do Departamento mencionado no artigo anterior, fica criado o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal de Arantina, com vencimento, atribuições e forma de provimento, abaixo descritas:

I - REQUISITOS DE PROVIMENTO:

Provimento em Comissão

II - VENCIMENTO:

(subsídio fixado pelo Poder Legislativo).

III - ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar, acompanhar e orientar o Prefeito no que se refere à política municipal de Esporte do Município;
- Apreçar, fiscalizar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos esportivos respeitadas as disposições legais e regulamentares e as diretrizes da política municipal;
- Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes fiscalizando e orientando a sua execução;
- Assistir e apoiar todas as manifestações esportivas assegurando-lhes inteira liberdade de ação;
- Fomentar a criação de Entidades locais ligadas às áreas de Esportes no Município;
- Propor e incentivar e apoiar projetos, programas e campanhas voltadas a área esportiva;
- Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas existentes;
- Manter intercâmbio com Estados da Federação, Federações Esportivas, Ongs e outros Municípios;
- Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais ligados as áreas de esporte;
- Promover, Coordenar, incentivar eventos de cunho esportivo e de lazer de grande relevância para Cidade e sua população.

Art. 3º - O Departamento Municipal descrito nesta Lei deverá funcionar perfeitamente articulado em regime de mútua colaboração com os demais departamentos municipais.

Art. 4º - A consolidação das disposições contida nesta Lei deverá seguir as regras de técnica legislativa.

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Art. 5º – As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arantina, 07 de novembro de 2017.

FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 07/11/2017.
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.

RESPONSÁVEL